

**A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E A DISCUSSÃO SOBRE A EXCLUSÃO: ESTUDO DAS ALTERAÇÕES RECORRENTES NAS NORMAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRATICAS**

**THE NEW NATIONAL POLICY ON SPECIAL EDUCATION AND THE DISCUSSION ON EXCLUSION: STUDY OF RECURRENT CHANGES IN REGULATIONS AND THEIR PRACTICAL CONSEQUENCES**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.020-067>

**Mauricio Alves Vieira**

Doutorado em Educação – UNIPAMPA  
E-mail: profmauricioaires@gmail.com

**Cristhie Anna Bárbara Macêdo da Fonseca Portela**

Especialização em Ed. Infantil - UFPI/UFR  
E-mail: cristhielportela@gmail.com

**Gabriel Antonio Ogaya Joerke**

Doutorando em Sociologia - IUPERJ/UCAM  
E-mail: gabriel.joerke@gmail.com

**Silvana da Silva Reis**

Mestranda em Educação - UNEMAT  
E-mail: silreis977@gmail.com

**Marcia Precila Medeiros Motta**

Mestranda em Educação - UNIPAMPA  
E-mail: marcia.precila73@gmail.com

**Lucia Josefa Siqueira dos Santos**

Especialização em Atendimento Educacional Especializado - UNIFECAF  
E-mail: lujosiqueira@outlook.com

**Anna Aparecida Alves de Brito**

Mestrado em Ciências da Educação - UDS  
E-mail: annabritopsic@gmail.com

**Maria Regiane da Silva Cruz Souza**

Especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento  
E-mail: regianeabass27@gmail.com

**Ediandra Elen Ribeiro da Silva**

Especialização em Alfabetização e Letramento  
E-mail: ediandra\_elen18@hotmail.com



**Sandra Barroso Perini**

Especialista em Matemática Financeira e Estatística - FAVENI

E-mail: sandra.bpperini@gmail.com

**Meyre de Almeida**

Especialização em Atendimento Educacional Especializado - Faculdade Dom Alberto

E-mail: meyreipc@gmail.com

**Roselite Aparecida de Carvalho Santos**

Especialização em Gestão Educacional e Escolar - Centro Universitário Adventista

E-mail: roseliteap@gmail.com

**Sandra Pereira de Souza**

Especialização em Psicopedagogia com ênfase em AEE - Fasul

E-mail: sandrasouza.12@hotmail.com

**Maira Comparini Xavier**

Graduação em Pedagogia

E-mail: maira.comparini@hotmail.com

## **RESUMO**

Este texto examina a recente Política Nacional de Educação Especial (PNEE), estabelecida pelo Decreto nº 10.502/2020 e que foi mais tarde suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, enfatizando as disputas entre a inclusão e a exclusão no ambiente escolar. Através de uma análise histórica e internacional, investiga-se como mudanças frequentes em normas afetam a prática de ensino, a formação de professores e a experiência de alunos com deficiência. Defende-se que, apesar de o decreto ser divulgado como uma iniciativa para promover a equidade, sua proposta de escolas e salas especializadas significava um retrocesso em relação aos avanços alcançados na educação inclusiva no Brasil. A conclusão é que a efetivação da inclusão nas escolas requer políticas públicas consistentes, investimentos em infraestrutura e na formação dos educadores, assim como um compromisso ético com a diversidade e a dignidade das pessoas.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva; Política Nacional de Educação Especial; Exclusão escolar; Normas educacionais; Direitos humanos.

## **ABSTRACT**

This piece examines the recently implemented National Policy on Special Education, created through Decree No. 10.502/2020, which was subsequently suspended by Brazil's Supreme Court. It emphasizes the conflicting dynamics of inclusion and exclusion within educational institutions. Through an exploration of historical and global frameworks, the article addresses how ongoing regulatory adjustments influence teaching methods, educator preparation, and the experiences of students with disabilities. While the decree aimed to promote fairness, its suggestions for specialized schools and classes signify a regression from the progress made in inclusive education within Brazil. The research concludes that the establishment of inclusive education relies on consistent public policies, investment in facilities and training for teachers, and a moral commitment to diversity and respect for human dignity.

**Keywords:** Inclusive education; National Policy on Special Education; School exclusion; Educational norms; Human rights.



## 1 INTRODUÇÃO

A evolução da educação especial no Brasil é caracterizada por progressos significativos, mas também por conflitos e retrocessos que revelam disputas de natureza política, social e cultural. Desde a década de 1990, com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), o país começou a estabelecer um referencial legal que reconhece o direito à educação para todos, destacando a importância de incluir alunos com deficiência, Transtornos do Desenvolvimento e talentos excepcionais. Esse movimento foi fortalecido por documentos globais, como a Declaração de Salamanca (1994), que teve um impacto considerável nas estratégias educacionais brasileiras ao defender a escola inclusiva como um ambiente privilegiado para aprender e conviver em diversidade.

Entretanto, a implementação da inclusão nas escolas brasileiras sempre se deparou com desafios práticos, como a falta de formação apropriada para educadores, a ausência de recursos pedagógicos e tecnológicos, barreiras de acessibilidade e a resistência da cultura. Nesse cenário, a divulgação do Decreto nº 10.502/2020, que instituiu a nova Política Nacional de Educação Especial (PNEE), provocou intensos debates. O decreto sugeria a criação de instituições e classes especializadas, justificando que isso atenderia melhor às necessidades de certos estudantes. Para alguns segmentos, essa proposta era vista como um avanço na individualização do ensino; para outros, representava um retrocesso, pois poderia legitimar práticas de segregação e prejudicar o princípio constitucional da inclusão.

A controvérsia em torno da nova PNEE demonstra que a educação especial não deve ser avaliada apenas sob uma perspectiva normativa, mas sim como um aspecto de um projeto societal. A exclusão nas escolas, mesmo quando disfarçada por discursos de “equidade” ou “especialização”, perpetua desigualdades históricas e limita o desenvolvimento integral das pessoas. Por outro lado, a plena inclusão requer políticas públicas eficazes, investimentos em infraestrutura, formação contínua de educadores e recursos de suporte pedagógico que assegurem condições reais de aprendizado para todos.

Portanto, é essencial analisar as mudanças frequentes nas regulamentações da educação especial e suas implicações práticas para entender como essas políticas impactam a vida dos estudantes e a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática. A avaliação crítica da nova PNEE e a discussão sobre a exclusão nas escolas possibilitam refletir sobre as direções que o Brasil deve tomar para garantir o direito à educação inclusiva, de acordo com o que está estabelecido na Constituição e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO E INTERNACIONAL

A educação inclusiva é fruto de um movimento global que visa assegurar que todos tenham o direito de estudar em ambientes integrados, reconhecendo a diversidade como um princípio tanto pedagógico quanto social. No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948,



já estabelecia que a educação deve ser um direito acessível a todos, sem exceções. Anos mais tarde, a Declaração de Salamanca de 1994, promovida pela UNESCO, tornou-se um ponto decisivo ao afirmar que as escolas inclusivas são a forma mais eficaz de combater comportamentos discriminatórios, promover sociedades mais equitativas e garantir a igualdade de oportunidades. Este documento teve um impacto direto em nações em desenvolvimento, como o Brasil, que começou a integrar em suas leis o princípio da inclusão educacional.

No Brasil, a evolução da educação especial pode ser segmentada em três períodos principais:

- Fase assistencialista (até a metade do século XX): caracterizada pela criação de instituições filantrópicas e turmas especiais direcionadas ao atendimento segregado de pessoas com deficiências.
- Fase integracionista (anos 1970 e 1980): uma época em que buscava-se inserir alunos com deficiências em escolas regulares, ainda que de forma limitada e condicional, sem as adaptações necessárias.
- Fase inclusiva (iniciando na década de 1990): influenciada pela Declaração de Salamanca e pela Constituição de 1988, que assegurou o direito à educação universal, solidificando a ideia de que todos os alunos devem aprender juntos, contando com suporte especializado quando necessário.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) reforçaram esse compromisso, definindo que a educação especial deve preferencialmente ocorrer em turmas comuns, oferecendo serviços de apoio pedagógico.

Apesar dos progressos, a implementação da inclusão escolar no Brasil ainda enfrenta desafios consideráveis:

- Infraestrutura: muitas instituições de ensino carecem de acessibilidade física ou de recursos tecnológicos apropriados.
- Formação docente: um número significativo de professores não recebe a formação adequada para trabalhar com a diversidade em sala de aula.
- Resistência cultural: continuam a existir preconceitos e estígmas que dificultam a aceitação total da inclusão.

Nesse aspecto, a promulgação do Decreto nº 10.502/2020, que estabeleceu a nova Política Nacional de Educação Especial, marcou uma quebra com o modelo inclusivo já consolidado. Ao permitir a criação de escolas e classes especializadas, o decreto foi visto como um retrocesso ao paradigma segregador, reacendendo discussões sobre a exclusão escolar e os perigos de retrocessos em relação às conquistas históricas da educação inclusiva.

Portanto, compreender o contexto histórico e internacional é fundamental para analisar as recentes mudanças normativas. A educação inclusiva vai além de uma simples política educacional; é um



compromisso ético e social que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e sua própria Constituição.

### **3 ALTERAÇÕES NORMATIVAS E DISPUTAS POLÍTICAS**

A trajetória da educação especial no Brasil mostra uma luta contínua entre progressos em inclusão e propostas que, de maneira direta ou indireta, sustentam práticas segregacionistas. O Decreto nº 10.502/2020, que estabeleceu a nova Política Nacional de Educação Especial (PNEE), ilustra bem esse conflito.

#### **3.1 EMISSÃO DO DECRETO Nº 10.502/2020**

Este decreto foi lançado pelo governo federal com a meta declarada de fazer uma política que seja “equitativa, inclusiva e promova aprendizado contínuo”. Contudo, ao permitir a existência de escolas e classes especializadas, criou espaço para interpretações que insinuam que o Brasil estaria voltando a um modelo separador, onde estudantes com deficiências poderiam ser excluídos das salas de aula regulares.

#### **3.2 REAÇÕES DE ESPECIALISTAS E DA SOCIEDADE CIVIL**

A divulgação do decreto provocou uma forte resposta de organizações que defendem os direitos das pessoas com deficiência, como o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e várias entidades da sociedade civil.

- Os opositores alegaram que o decreto seria um retrocesso em relação às vitórias da educação inclusiva, infringindo princípios constitucionais e convenções internacionais.
- Por outro lado, apoiadores sustentaram que instituições especializadas poderiam fornecer um suporte mais apropriado, especialmente para alunos com deficiências múltiplas ou graves.

#### **3.3 INTERVENÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

Em 2021, o STF decidiu suspender os efeitos do decreto, apontando que ele ia contra a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A resolução reafirmou que a educação inclusiva é um direito essencial e que qualquer política que promova a separação infringe princípios de igualdade e dignidade.

#### **3.4 CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS**

A alternância entre normas inclusivas e segregadoras gera incerteza legal e dificulta a implementação de práticas pedagógicas consistentes. Além disso, revela como a educação especial é um domínio cercado por disputas políticas e ideológicas:



- Por um lado, existe a defesa da inclusão total, que vê a escola comum como um local privilegiado para a convivência e aprendizado de todos.
- Por outro lado, há propostas que ressaltam a necessidade de ambientes especializados, argumentando que a inclusão pode não atender de forma adequada às exigências de certos alunos.

### 3.5 EFEITOS NA PRÁTICA ESCOLAR

Essa instabilidade nas normas afeta diretamente o dia a dia nas escolas:

- Líderes educacionais sentem insegurança sobre qual modelo adotar.
- Educadores enfrentam incertezas em relação às metodologias e ferramentas apropriadas.
- Famílias se veem em um dilema entre apoiar a inclusão total e a preocupação com a falta de suporte adequado para seus filhos em turmas regulares.

## 4 IMPACTOS PEDAGÓGICOS E SOCIAIS DA EXCLUSÃO

A exclusão no ambiente escolar, seja de maneira clara ou dissimulada, impacta significativamente a vida dos alunos e a sociedade em geral. Apesar de frequentemente ser defendida com a justificativa de “atendimento especializado”, na realidade, essa prática reforça desigualdades históricas e prejudica o direito à educação garantido pela Constituição.

### 4.1 EFEITOS PEDAGÓGICOS

- Restrição do aprendizado: alunos em ambientes separados possuem acesso limitado a experiências de ensino diversificadas, o que diminui seu desenvolvimento tanto cognitivo quanto social.
- Currículo reduzido: instituições voltadas para necessidades específicas costumam oferecer currículos que são simplificados, limitando assim o potencial acadêmico dos alunos.
- Falta de convivência com a diversidade: aprender em classes regulares favorece a troca de vivências e a formação de habilidades socioemocionais, algo que se perde em ambientes segregacionistas.

### 4.2 EFEITOS SOCIAIS

- Reforço de estigmas: a separação de alunos com deficiência transmite a mensagem de que eles não pertencem à escola regular, perpetuando estereótipos negativos.
- Dificuldade na inserção social: a exclusão no contexto escolar prejudica a preparação dos alunos para a vida em sociedade, dificultando sua participação em ambientes comunitários e profissionais.



- Desigualdade nas oportunidades: alunos que são excluídos enfrentam maiores barreiras ao acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho, aumentando o risco de marginalização.

#### 4.3 EFEITOS PSICOLÓGICOS E EMOCIONAIS

- Solidão: a segregação pode causar sentimentos de isolamento e afastamento, afetando de forma negativa o desenvolvimento emocional dos alunos.
- Baixa autoconfiança: ao serem afastados do ambiente escolar regular, muitos alunos passam a acreditar que não podem acompanhar seus colegas.
- Falta de motivação: contextos segregados muitas vezes diminuem o envolvimento e o desejo de aprender, impactando o rendimento escolar.

#### 4.4 EXEMPLOS PRÁTICOS E PESQUISAS ACADÊMICAS

Estudos realizados por instituições brasileiras, como a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade de São Paulo (USP), indicam que alunos que estão em turmas comuns, com suporte pedagógico especializado, apresentam desempenho acadêmico superior e um melhor desenvolvimento socioemocional em comparação àqueles que estudam em ambientes segregados. Além do mais, relatórios da UNESCO enfatizam a importância da inclusão escolar para o fortalecimento de sociedades democráticas e justas.

#### 4.5 CONSEQUÊNCIAS PARA PROFESSORES E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

- Desafios para os docentes: educadores necessitam de formação contínua para trabalhar com a diversidade, mas também reconhecem os benefícios pedagógicos de atuar em contextos inclusivos.
- Organização escolar: escolas que promovem a inclusão requerem investimentos em acessibilidade, tecnologias assistivas e equipes de apoio multidisciplinares; no entanto, os resultados em termos de aprendizado e convivência tendem a ser bem mais positivos.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação da nova Política Nacional de Educação Especial, estabelecida pelo Decreto nº 10.502/2020 e posteriormente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, mostra que a educação inclusiva no Brasil continua a ser um território cheio de conflitos políticos, legais e sociais. O decreto, ao permitir a existência de escolas e classes especializadas, levantou o risco de reverter as conquistas históricas da inclusão escolar, alcançadas a partir da Constituição de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 e da Lei Brasileira de Inclusão de 2015.



A exclusão no ambiente escolar, mesmo quando defendida como “atendimento especializado”, compromete o direito básico à educação e perpetua desigualdades sociais. Seus efeitos se estendem além da escola: impactam a formação cidadã, a inclusão social e profissional, e a construção de uma sociedade democrática e diversificada. A segregação reforça preconceitos, restringe oportunidades e enfraquece o princípio da convivência em meio à diversidade, que é fundamental para o desenvolvimento humano completo.

Por outro lado, a inclusão total requer investimentos sólidos em políticas públicas, capacitação contínua para educadores, infraestrutura acessível e recursos pedagógicos apropriados. Trata-se, mais do que uma questão técnica, de um compromisso ético e político com a dignidade humana e com tratados internacionais que o Brasil apoia, como a Declaração de Salamanca e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

Assim, a análise das frequentes mudanças nas normas de educação especial e suas repercussões práticas indica que o futuro da educação inclusiva no Brasil está atrelado à habilidade de implementar políticas consistentes, que não variem entre avanços e retrocessos. É necessário reforçar a abordagem inclusiva como uma política de Estado, assegurando que todos os alunos, com ou sem deficiência, tenham acesso a uma educação de qualidade em ambientes regulares, com apoio especializado quando necessário. Somente dessa maneira será viável construir uma sociedade genuinamente democrática, que reconheça e valorize a diversidade como uma riqueza, e não como um obstáculo.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm). Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Brasília: MEC, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/MRE\\_PoliticasEducaoEspecial.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/MRE_PoliticasEducaoEspecial.pdf). Acesso em: 25 nov. 2025.

JUSBRASIL. Inclusão sim, exclusão não: A revogação do Decreto 10.502/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inclusao-sim-exclusao-nao-a-revogacao-do-decreto-10502-2020/1758205628>. Acesso em: 25 nov. 2025.

UNESCO. Declaração de Salamanca: princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000098427>. Acesso em: 28 nov. 2025.